



“Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT para o Período 2014-2023 – PDIRGN 2013”

Os estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprovados pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de abril, revistos pelo Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho preveem a existência dum Conselho Tarifário (CT), “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”¹

O Conselho Tarifário reúne as suas secções especializadas - sector elétrico e gás natural ordinariamente uma vez por ano a fim de emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria, não tem carácter vinculativo¹ e deve ser emitido no prazo máximo de 30 dias após a receção da proposta.

Extraordinariamente, as secções do Conselho Tarifário reúnem por convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou a pedido do presidente do conselho de administração.

Neste contexto, o Conselho de Administração da ERSE remeteu ao Conselho Tarifário² o documento que se encontra em consulta pública intitulado *Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT para o Período 2014-2023 – PDIRGN 2013* solicitando a contribuição do Conselho no âmbito da mesma.

No decurso do período para emissão de parecer, o CT solicitou à ERSE esclarecimentos tendo reunido conjuntamente com a entidade reguladora para aquele efeito em 06.11.2013.

Atendendo a que a forma de pronúncia do Conselho Tarifário é por intermédio de pareceres, nos termos do n.º 3 do artigo 147º do Regulamento Tarifário (RT), conjugado com o n.º 1 do artigo 48º e n.º 2 do artigo 49º dos Estatutos da ERSE, a Seção do Setor do Gás Natural do Conselho Tarifário³ emite o seguinte parecer:

1. Enquadramento

- 1.1.** Nos termos do disposto no artigo 12.º -A do Decreto-lei n.º 140/2006, de 26 de julho na redação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, o planeamento da rede nacional de transporte, infraestruturas de armazenamento e terminais de GNL (RNTIAT) deve assegurar a existência de capacidade das infraestruturas, a segurança do abastecimento e o desenvolvimento adequado e eficiente da rede.

¹ Cf. artigo 48º do Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro

² Cf. Ref: E-Tecnicos/2013/506/VM/ao de 10 de outubro.

³ Doravante abreviado por CT.



- 1.2. Compete à REN Gasodutos, enquanto operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural, elaborar uma proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT) para o período 2014-2023.
- 1.3. Em cumprimento do estabelecido no número 1 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, a REN Gasodutos, enquanto operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN), apresentou à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), uma proposta do PDIRGN (2013) - Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (RNTIAT), para o período 2014-2023. Por sua vez, a DGEG, que já tinha acompanhado a elaboração do PDIRGN em estreita coordenação com a REN Gasodutos, comunicou a proposta recebida à ERSE para os adequados fins no âmbito regulatório.
- 1.4. Dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do citado artigo 12.º-A, a ERSE está a promover uma consulta pública sobre a proposta apresentada pelo operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural, cujos resultados, acompanhados do Parecer da ERSE, serão posteriormente enviados para o membro do Governo responsável pela área da energia para decidir sobre a sua aprovação.

2. Proposta PDIRGN 2014-2023

- 2.1. O operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural, na elaboração da sua proposta, teve em consideração os seguintes documentos que lhe serviram de suporte:
 - O relatório anual de monitorização da segurança do abastecimento de 2012 (RMSA) reflete as medidas de política energética definidas pelo Estado sinalizando as necessidades de desenvolvimento de infraestruturas;
 - A caracterização da RNTIAT elaborada pelo operador da Rede que está conforme com os objetivos e requisitos de transparência previstos no Regulamento (CE) n.º 715/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho (estabelece o conceito de plano decenal, a ser apresentado de dois em dois anos, como um dos pilares do desenvolvimento das infraestruturas de energia europeias);
 - Plano decenal de desenvolvimento das Redes Europeias elaborado pelo ENTSOG (*European Network of Transmission System Operators for Gas*) – TYNDP 2013-2022 (*Ten Year Network Development Plan*).

- 2.2.** O operador da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural propõe no PDIRGN o desenvolvimento de infraestruturas necessárias para dar cumprimento aos desígnios de política energética, à segurança de abastecimento e aos regulamentos europeus, adequar a oferta à procura, integrar a rede ibérica de gás natural, destacando-se os seguintes investimentos:
- Estação de compressão do Carregado;
 - 3.^a Interligação Portugal-Espanha a realizar em três fases distintas;
 - Gasoduto Carriço – Cantanhede;
 - Desenvolvimento e otimização da estação de gás da AS Carriço (armazenamento subterrâneo);
 - Construção de novas cavidades no armazenamento da AS Carriço;
- 2.3.** Nestes investimentos a REN dá particular relevância à construção da estação de compressão do Carregado por esta constituir uma das pré-condições necessárias para o funcionamento bidirecional da 3.^a interligação com Espanha. A 3.^a interligação Portugal-Espanha é apontada pelo operador da Rede de Transporte como sendo um investimento essencial na integração do SNGN na rede Ibérica de GN e dar também cumprimento ao critério N-1 relativo à segurança do abastecimento previsto no Regulamento n.º 994/2010 da EU, de 20 de outubro de 2010, relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás, e que revoga a diretiva 2004/67/CE do Conselho.
- 2.4.** O ORT aponta igualmente como relevante o investimento na construção do gasoduto Carriço-Cantanhede por melhorar a interoperabilidade com a rede de gasodutos de Espanha através da 3.^a interligação.
- 2.5.** Relativamente ao valor estimado dos investimentos que estão no âmbito da proposta apresentada, o operador de Rede estima que para o período dos dez anos se invista o montante de 524 milhões de euros, dos quais 239 milhões estão previstos já para o período compreendido entre 2014 e 2016.

3. Consulta pública, transparência

- 3.1.** O CT reconhece o caráter inovador e positivo para o SNGN da colocação a consulta pública do PDIRGN, estabelecendo de modo transversal e transparente, as linhas de desenvolvimento do SNGN e racional subjacente, envolvendo todos os interessados.

- 3.2.** A ERSE tem a atribuição de promover a consulta pública do PDIRGN no quadro da legislação aplicável. Releva-se que a estrutura e propostas do PDIRGN estão definidas nos termos do estabelecido no art.º 12º do já citado diploma, nomeadamente:
- Definir as linhas de desenvolvimento do sistema gasista;
 - Assegurar a sustentabilidade económico-financeira a prazo;
 - Coordenar nas ligações internacionais com os operadores de rede respetivos.
- 3.3.** Em complemento, deve dar cumprimento às matérias relativas a política energética que dependem diretamente do Estado nomeadamente:
- Capacidade e tipo de infraestruturas de entrada;
 - Perspetiva de desenvolvimento dos setores de maior e mais intenso consumo;
 - Conclusões e recomendações do relatório anual de segurança de abastecimento;
 - Padrões de segurança para planeamento das redes e exigências técnicas a par com uma utilização eficiente;
- 3.4.** Pela sua reconhecida complexidade e importância, a segurança de abastecimento ficou definida e regulamentada na UE devido à reconhecida criticidade do setor do gás natural. O Regulamento 994/2010, encontra-se refletido nos pressupostos deste PDIRGN, considerando-se que este parecer não deve discutir as questões de política energética e opções de garantia de segurança de abastecimento.
- 3.5.** O CT tem desde sempre valorizado a realização de consultas públicas pela ERSE, no sentido de auscultação do maior número possível de *stakeholders*, na certeza de que será possível enriquecer os processos decisórios com a multiplicidade de sugestões que daí decorre, incrementando também a transparência desejada.
- 3.6.** No entanto, nos casos em que à consulta se segue uma reelaboração dos documentos pela ERSE, o CT, pelas suas características muito específicas enquanto órgão da ERSE que congrega as sensibilidades dos diferentes interesses, tem entendido que poderá contribuir de forma mais adequada sobre a versão revista que integre as diferentes contribuições
- 3.7.** O CT está ciente de que a presente consulta pública constitui um procedimento novo e da necessidade de cumprimento dos calendários na elaboração dos documentos por parte da ERSE.

- 3.8. Não obstante, o CT considera vantajoso e estará disponível para encontrar um formato que permita uma nova auscultação do Conselho, mediante pronúncia escrita ou discussão verbal, antes da versão final do documento.

4. Similitude com o documento anterior e formulação das questões

- 4.1. O CT reconhece que este plano, tal como a própria ERSE refere, “corresponde, com as devidas atualizações, à proposta apresentada em 2011”. Em particular este facto demonstra que alguns dos projetos que estavam previstos em 2011 para estarem concluídos à data ou em curso, voltam a constar do presente PDIRGN, não tendo sido concretizados ou mesmo iniciados neste período, como por exemplo a Central de Compressão do Carregado.
- 4.2. O documento em apreciação não inclui ainda a análise por parte da ERSE aos diferentes cenários apresentados, com particular ênfase nas estimativas de procura, calendarização e valorização dos investimentos e potencial impacto tarifário, bem como na discussão e diferenciação do que serão desenvolvimentos obrigatórios por legislação e os que resultam de opções não mandatárias.
- 4.3. O CT considera que, o conhecimento da ERSE, enquanto entidade independente, deve aportar valor acrescentado permitindo uma análise mais aprofundada e fundamentada das opções possíveis e suas consequências.
- 4.4. No que tange ao procedimento adotado na consulta pública o Conselho regista a multiplicação de questões, de carácter repetitivo e, por vezes, quase dirigindo a resposta.

5. Contexto macro económico em Portugal e na Península Ibérica

- 5.1. O papel do contexto macroeconómico de Portugal e de Espanha no comportamento da procura deve ser explicitado de forma clara, de modo a identificar melhor o seu peso na concretização das decisões de investimento, tendo em conta o carácter de longo prazo do PDIRGN e a necessidade de separar as questões estruturais das conjunturais.
- 5.2. Essa evolução terá por certo reflexo na evolução do consumo global de gás natural na Península Ibérica, contudo, não resulta claro um aspeto essencial que tem vindo a afetar a utilização das infraestruturas gasistas na região. A alteração do preço e do padrão de procura do GNL nos mercados internacionais levou a que as ligações por gasoduto dos Pirenéus e interligações à Argélia fossem potenciadas, em detrimento da oferta de GNL que sofreu uma quebra assinalável, devido ao seu desvio para geografias onde ocorreu aumento de procura, com preço mais elevado. Este fenómeno de mercado demonstra a volatilidade das origens de gás e a sua exposição ao efeito do preço em outras regiões.

- 5.3. O CT salienta que o parecer da ERSE tem de integrar a situação económico-financeira do País, caracterizada por uma recessão continuada, dificuldades sociais evidentes, limitação de crédito, etc.
- 5.4. Com efeito, deve incluir-se informação clara sobre a obrigatoriedade e progressividade dos investimentos em função dos consumos no contexto macroeconómico. Tratando-se de um plano indicativo de investimentos superior a 500 M€, em 10 anos, com estimativa de cerca de 40% realizado nos 3 primeiros anos de aplicação corre o risco de ser interpretado como desligado do atual contexto socioeconómico difícil, em que qualquer incremento nos custos terá de ser devidamente avaliado.
- 5.5. E, em acrescento, se o PDIRGN aponta claramente à integração do mercado ibérico, discutindo as vantagens de concretização do MIBGAS, cabe a nota que não será no mercado espanhol que se encontrará o aumento de consumo que poderia também justificar, mesmo que lateralmente, os investimentos, atenta a igualmente periclitante situação económica espanhola. Entende, por isso o CT, que a situação do mercado espanhol, também deve ser objeto de referência expressa e avaliação.

6. Obrigatoriedade do investimento

- 6.1. O PDIRGN é, como referido na legislação, um plano indicativo. O CT interpreta por isso que se trata de um plano diretor de desenvolvimento do SNGN. Este deverá assegurar a relevância e sequência coordenada dos investimentos em função das necessidades, evitando investir em soluções de curto prazo que conduzam a custos afundados do sistema para resposta pontual à evolução real da procura ou a questões conjunturais do mercado do GN.
- 6.2. O CT considera que, quer o documento preparado pela REN, quer o emitido pela ERSE na Consulta Pública, não são suficientemente explícitos na discussão e identificação de quais os investimentos que se tornam obrigatórios por força da lei portuguesa ou comunitária, e quais os que resultam antes de opções de planeamento do sistema.
- 6.3. No primeiro caso, é o CT que reconhece que alguma análise crítica terá de ser limitada à “oportunidade do investimento” quando induzindo aumento de tarifas, mas sem permitir que se descurassem as questões prementes de segurança de abastecimento ou continuidade de serviço, evidentemente críticas na operação do SNGN.
- 6.4. No entanto, em projetos que não decorram de imposições legais, considera-se que deveria existir espaço para discutir as opções tomadas, bem como o calendário proposto.



- 6.5. Considera o CT que a ERSE deverá, futuramente, apresentar a documentação incluindo mais suporte técnico, económico e legal, que justifique as opções e os calendários propostos para análise, sendo um aspeto que deverá ser claramente melhorado em versões futuras do PDIRGN.

7. Oportunidade de investimento

- 7.1. O PDIRGN engloba investimentos em diferentes fases de decisão e maturação, estando alguns deles em curso, pelo que se considera que deverão ser explicitados pela ERSE quais os projetos prioritários e qual a sua obrigatoriedade. Complementarmente, deveria ser indicado em que condições os operadores da RNTIAT antecipam que possam ocorrer condicionantes à implementação de cada investimento que venham a modificar a sua data de entrada em exploração. É notório que no caso do armazenamento subterrâneo e da estação de compressão do Carregado, há desfasamentos temporais que poderão já refletir um ajustamento à evolução recente da procura.
- 7.2. O CT considera, na linha dos contributos apresentados neste Parecer, a decisão de investimento deve ter em consideração a sua “oportunidade temporal e operacional” e uma avaliação custo-benefício cuidada, tendo em especial atenção a irreversibilidade destes investimentos, uma vez iniciados.

8. Indefinição quanto à aprovação e montantes a afetar de fundos comunitários

- 8.1. O CT reconhece que as infraestruturas imprescindíveis não podem ser decididas em função de haver ou não financiamento comunitário de modo a que os aspetos críticos não fiquem exclusivamente dependente dos apoios para a integração europeia.
- 8.2. Dos projetos incluídos no PDIRGN, a 3ª interligação foi incluída na Lista de PCIs⁴ recentemente aprovada pela União Europeia. O CT recomenda a todas as entidades envolvidas o empenho na viabilização e maximização de participações comunitárias e, ainda, fazê-la articular com a efetiva confirmação da interligação transpirenaica, com particular envolvimento do Estado Português e da ERSE nas instâncias europeias
- 8.3. Sendo por si mesmo evidente o benefício tarifário que as participações comunitárias representam, o CT considera desejável uma maior clarificação de qual o nível expectável de subsídios a receber no momento da decisão. Independentemente deste facto, as decisões finais de investimento deverão ser cuidadosamente ponderadas, na lógica de avaliar se as mesmas são obrigatórias ou apenas conjunturais e passíveis de recalendarização.

⁴ PCI – *Project of Common Interest*

- 8.4. O CT reconhece a oportunidade da candidatura da 3ª interligação Portugal-Espanha, devendo a ERSE assegurar o acompanhamento deste processo de modo a garantir que o sistema nacional é ajudado no seu processo de integração no mercado único europeu do gás natural. Reconhecendo o CT que o processo de candidatura desta interligação ainda está em desenvolvimento, não sendo possível conhecer o nível de subsídio que lhe será atribuído quer a fundo perdido, quer de crédito bonificado, deverá ser apresentada uma análise de impactos tarifários decorrentes deste investimentos em diferentes cenários.
- 8.5. Novamente aqui, se considera que deverão ser apresentados cenários de valorização tarifária, atendendo a níveis previsíveis de taxas de cobertura dos investimentos.

9. Condição da candidatura conjunta e o estado de desenvolvimento do setor em Espanha

- 9.1. O CT regista a referência nos documentos em consulta ao impacto positivo que alguns dos investimentos previstos na RNTIAT terão no desenvolvimento do MIBGAS e mesmo do mercado interno da energia, permitindo à Península Ibérica um papel nas alternativas de aprovisionamento do sudoeste Europeu.
- 9.2. O CT regista contudo algumas dúvidas se as infraestruturas construídas em Portugal de *per si* asseguram o objetivo europeu sem uma decisão definitiva quanto à ligação transpirenaica.
- 9.3. O CT nota que o mercado espanhol de GN está num momento recessivo pelo que num horizonte próximo não se poderá contar com a sua contribuição para o aumento de consumos que potenciem alguns dos investimentos em causa neste PDIRGN.
- 9.4. Numa última nota, refira-se a ausência de avaliação regulatória sobre a partilha dos investimentos transfronteiriços entre os ORTs, cuja metodologia está ainda em discussão nos fóruns europeus.

10. Previsão de consumos - saídas entradas no sistema

- 10.1. O documento preparado pela REN é baseado na última versão do Relatório de Monitorização da Segurança de Abastecimento, preparado pela DGEG em 2012, o qual apresenta um cenário de crescimento que parece extremamente otimista, atenta a situação económica portuguesa e mesmo dos nossos principais mercados de exportação. Acresce que o regime atual de funcionamento das centrais de ciclo combinado, que se prevê manter no médio prazo, aponta para consumos muito inferiores ao considerado nos cenários de procura.
- 10.2. Embora, o CT entenda as limitações que a calendarização imposta pela legislação implica na preparação dos documentos para consulta, considera que a ERSE deveria proceder a alguma revisão crítica da informação.

- 10.3.** O CT considera ser necessário confirmar se há suficiente evidência de retoma económica que suporte os cenários de crescimento para o mercado convencional (doméstico e indústria). No que respeita ao mercado elétrico, considera-se fundamental confirmar ou infirmar a hipótese metodológica que assume o descomissionamento das centrais a carvão em 2017 e 2021 substituindo-as por centrais de ciclo combinado a gás natural.
- 10.4.** O CT nota ainda que as referências feitas na consulta (Q10) ao acréscimo de consumo deverão ser confirmadas. Com efeito, a cobertura nacional da rede de GN permite o abastecimento da zona costeira do país de Sines a Viana do Castelo, área onde se concentra a grande maioria da população, sendo os principais centros populacionais do interior abastecidos a partir dos gasodutos ou por unidades autónomas de gaseificação. Neste enquadramento, não deverão outros centros de consumo relevantes que ainda existam para ser abastecidos, ser lançados sem adequada ponderação dos respetivos custos-benefícios, designadamente no custo de instalação de redes de distribuição.
- 10.5.** A discussão dos cenários de procura e apresentação de análises de sensibilidade do respetivo impacto tarifário deve constar da avaliação da ERSE, para concluir adequadamente o alcance e significado da consulta.

11. Impacto dos investimentos propostos nas tarifas

- 11.1.** O CT concorda na generalidade com a necessidade de assegurar os investimentos considerados essenciais para a segurança de abastecimento, bem como os que comprovadamente persigam objetivos de promoção da concorrência, mas considera essencial conhecer uma estimativa o mais segura possível do seu impacto tarifário face aos graves problemas socioeconómicos atuais e que, seguramente, se manterão por alguns anos, com impactes na atividade empresarial produtora de bens transacionáveis e nas famílias. Esta estimativa deverá ser apresentada para a globalidade do Plano e para cada um dos projetos face a diferentes cenários de evolução da procura.
- 11.2.** Apenas reiterando o exposto nos pontos anteriores, o CT considera que esta consulta pública deve ser uma oportunidade de se discutir a estratégia de desenvolvimento da RNTIAT.

12. Suficiência da rede atual para resposta em ponta

O CT não contesta a adequação da metodologia de estabelecimento das pontas de consumo. No entanto, estas resultam em grande medida dos cenários de procura adotados. Sem prejuízo do referido, a suficiência da rede não pode ser vista apenas em termos de procura, mas sim em termos de ponta extrema. Contudo, o CT não se considera habilitado a tomar posição sobre esta matéria, dada a insuficiência de dados.

13. Atualidade dos dados utilizados

- 13.1. O CT reconhece que o Plano em análise, tem por base o Relatório de Segurança de Abastecimento (RMSA) de 2012 que tem como pressupostos um cenário macroeconómico e de procura de GN otimista face às perspetivas de médio prazo.
- 13.2. Como referido na discussão da atualidade do RMSA, o CT considera que o processo de preparação do PDIRGN deveria conter em si mesmo mecanismos que permitissem uma atualização dos pressupostos em que se baseia.
- 13.3. O CT reconhece o momento singular atual que dificulta particularmente o estabelecimento de previsões de médio-longo prazo, mas até por isso recomenda a agilização do processo de modo a prevenir que os documentos apresentados para decisão se baseiem em estimativas datadas.

14. Conclusões

Face aos considerandos que se antecedem o CT conclui no seguinte sentido:

- a) No parecer final que emitirá sobre o PDIRGN, a ERSE deve ter em consideração as sugestões e recomendações formuladas no presente parecer;
- b) O CT reitera a sua disponibilidade para realizar nova pronúncia sobre o parecer da ERSE resultante do processo de consulta pública em curso;
- c) Deve a ERSE dar acolhimento às recomendações produzidas, em processos de consultas públicas futuras.

Em 11 de novembro de 2013, o parecer que antecede foi votado na **GENERALIDADE** tendo sido **APROVADO POR UNANIMIDADE** com a seguinte votação:

Votos a favor

DECO - Rafael Høy

Presidente: Ulisses A. P. Trigueiro

Declarar os consumidores, sob a sua constante dos
Anexos 1 a 11

Votos contra

Abstenções:

Voto de qualidade:

O parecer que antecede tem **doze (12)** páginas, incluindo as destinadas à votação e assinaturas dos Membros do Conselho Tarifário e integra ainda os seguintes anexos:

onze (11), digo **ONZE**, anexos numerados sequencialmente de 1 a 11 contendo declarações e sentenças de voto.

Representante da associação de defesa do consumidor (UGC)	Alfredo Rocha	Anexo 11
Representante dos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural (EDP)	Ana Teixeira Pinto	Anexo 2
Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural (AGN)	António Domingues Pires	Anexo 8
Representante da Associação Nacional de Municípios (ANP)	Artur Trindade	—
Representante de associações de defesa do consumidor de carácter genérico (Fenacoop)	Demétrio Alves	ANEXO 4
Representante de associações de defesa do consumidor de carácter genérico (Fenacoop)	Fernando Parreira	ANEXO 4
Representante associação tendo como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000m3 (APICER)	Duarte Palma Leal Garcia	Anexo 7
Representante da associação de defesa do consumidor (UGC)	Eduardo Quinta Nova	Anexo 11
Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre (EDP-Comercial)	Gonçalo Santos	Anexo 5
Representante as entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) e das entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural (REN)	Isabel Fernandes	Anexo 9
Representante das entidades titulares de distribuição de gás natural em regime de serviço público (GALP)	Jorge Lúcio	ANEXO 1
Representante do comercializador de último recurso grossista de gás natural (Transgás)	José M. Saldanha Bento	—
Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000m3 (CELPA)	José Ricardo Rodrigues	ANEXO 6
Representante de associações de defesa do consumidor (DECO)	Manuela Moniz	—
Representante da Direcção-Geral do Consumidor (DGC)	Patrícia Carolino	Anexo 3
Representante da concessionária da rede nacional de transporte de gás natural (RNTGN) (REN)	Pedro Furtado	ANEXO 10
Presidente do Conselho Tarifário	Maria Cristina Portugal	—

versão final

ANEXO 1

Jorge Manuel Lúcio
Para Maria Cristina Portugal
Cc: <dados pessoais>

, Manuela Moniz

11 de Novembro de 2013 às 15:07

Prezadas Presidente e Vice-Presidente do CT,

Caros Conselheiros,

Dou o meu acordo ao Parecer sobre a Proposta do PDIRGN, na qualidade de representante das Empresas Titulares de Licenças de Distribuição Local.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Lúcio

versão final

ANEXO 2

Ana Teixeira Pinto
Para <dados pessoais>
Cc: <dados pessoais>

11 de Novembro de 2013 às 15:03

Exma. Senhora Presidente do CT da ERSE,

Na impossibilidade de votar presencialmente o parecer do CT - Secção Gás Natural sobre o PDIRGN 2013 - Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT para o Período 2014-2023, venho por este meio confirmar a minha aprovação na generalidade do documento, enquanto representante dos Comercializadores de Último Recurso de Gás Natural.

Melhores Cumprimentos,

Ana Teixeira Pinto

Ana Teixeira Pinto
EDP - Energias de Portugal, S.A.
Unidade de Negócio de Gestão de Energia - Direcção de Negócios de Gás
Praça Marquês de Pombal, 12 - 1º
1250-162 Lisboa, Portugal

**Declaração de voto da representante da Direção-Geral do Consumidor
ao parecer do Conselho Tarifário sobre *"Plano Decenal Indicativo de
Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT para o período 2014-2023 -
PDIRGN"***

A Direção-Geral do Consumidor vota globalmente a favor o Parecer do Conselho
Tarifário sobre *"Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na
RNTIAT para o período 2014-2023 - PDIRGN"*.

Lisboa, 11 de novembro de 2013

Patrícia Carolino

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Maria Cristina Portugal

De: Demétrio Alves
Enviado: segunda-feira, 11 de Novembro de 2013 08:35
Para: Maria Cristina Portugal
Cc: <dados pessoais>
Assunto: Re: versão final

Exm^a Sr^a Presidente do CT,

Venho comunicar os nossos votos (dois) favoráveis ao parecer sobre o PDIRGN 2013 na versão que conhecemos neste momento e que suponho não será alterada.

Melhores cumprimentos,

Demétrio Alves

ANEXO 5

Data: 11/11/2013 [13:02:04]

De: Gonçalo Santos

Para: <dados pessoais>

Cc: Manuela Moniz

Assunto: Parecer do CT sobre PDIRGN 2013 - voto

Exma. Senhora Presidente,

Serve a presente comunicação para informar que voto favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário ao "Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT para o Período 2014-2023 – PDIRGN 2013".

Melhores cumprimentos,

Gonçalo Ferreira dos Santos

Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre

Gonçalo Santos

EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.

Gestão de Energia e Preços

Diretor

Rua Castilho, 165 - 5º Piso

1070-050 Lisboa, Portugal

Maria Cristina Portugal

De: Ricardo Rodrigues
Enviado: segunda-feira, 11 de Novembro de 2013 11:18
Para: 'Maria Cristina Portugal'; 'Manuela Moniz'
Cc: <dados pessoais>

Assunto: RE: versão final - Parecer sobre PDIRGN 12013 - VOTAÇÃO

Exma. Presidente do CT da ERSE, Srª Drª Maria Cristina Portugal,

Aprovo na generalidade a versão final proposta para parecer do CT- secção Gás Natural da ERSE sobre o PDIRGN 2013 (*“Plano Decenal Indicativo de Desenvolvidmentos e Investimento na RNTLAT para o Período 2014-2023 – PDIRGN 2013”*)

Com os melhores cumprimentos,

José Ricardo Rodrigues

(m representação das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m3)

Maria Cristina Portugal

De: Garcia Duarte
Enviado: segunda-feira, 11 de Novembro de 2013 09:07
Para: Maria Cristina Portugal
Assunto: Re: versão final

Exma Sra Presidente,

Dra Maria Cristina Portugal

Bom dia,

Venho pelo presente confirmar o meu voto favorável ao texto consensualizado nas sucessivas reuniões do CT, e de resposta à P consulta pública do PDIRGN.

com os melhores cumprimentos,

Duarte Garcia

Re: versão final

ANexo 8

Data: 11/11/2013 [16:02:54]
De: António Pires
Para: Maria Cristina Portuga¹
Cc: <dados pessoais>

3

Assunto: Re: versão final

Exma. Sra. Presidente do CT da ERSE,

Venho por este meio, na qualidade de representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural, confirmar a aprovação na generalidade do texto proposto.

Melhores cumprimentos,

António Pires

ANEXO 9

Data: 11/11/2013 [16:06:34]
De: Isabel Fernandes
Para: "Maria Cristina Portugal"
Cc: "Manuela Moniz" <dados pessoais>

Assunto: Votação do Parecer - PDIRGN 12013

Exma. Presidente do CT da ERSE, Srª Drª Maria Cristina Portugal,

Aprova a generalidade a versão final proposta para parecer do CT- secção Gás Natural da ERSE sobre o PDIRGN 2013 (*"Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT para o Período 2014-2023 – PDIRGN 2013"*).

Com os melhores cumprimentos,

Isabel Fernandes, Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) e das entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural;

Votação do Parecer - PDIRGN 12013

ANEXO 10

Pedro Furtado

Para Drª Maria Cristina Portugal

11 de Novembro de 2013 às 16:22

----- Mensagem original -----

Assunto: Votação do Parecer - PDIRGN 12013

De: Isabel Fernandes

Para: Pedro Furtado

CC:

Exma. Presidente do CT da ERSE, Srª Drª Maria Cristina Portugal,

Aprovo na generalidade a versão final proposta para parecer do CT-secção Gás Natural da ERSE sobre o PDIRGN 2013 (*“Plano Decenal Indicativo de Desenvolvidmentos e Investimento na RNTIAT para o Período 2014-2023 – PDIRGN 2013”*).

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Furtado, Representante da Concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN)

Votação C.T. .

Alfredo Rocha
Para <dados pessoais>

11 de Novembro de 2013 às 16:35

Prezadas Presidente e Vice - Presidente do Conselho Tarifário,

A U.G.C. , vota favoravelmente o Parecer sobre a proposta do PDIRGN

Com os melhores cumprimentos,

Os representantes da U.G.C. / Conselho Tarifário / Secção do Gás Natural

Alfredo Rocha
Eduardo Quinta Nova

Portugal, Maria Cristina

versão final Parecer PDIRGN

Saldanha Bento

11 de Novembro de 2013 às
16:59

Para <dados pesssais>

, Dr^a Maria Cristina Portugal

Manuela Moniz

Senhoras Presidente e Vice-Presidente do CT,

Caros Conselheiros,

Dou o meu acordo ao Parecer sobre a Proposta do PDIRGN, na qualidade de representante das CURG

Com os melhores cumprimentos,

José Manuel Saldanha Bento